



**PROCESSO Nº** : 14262-0/2011  
**UNIDADE GESTORA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
**RESPONSÁVEL** : ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

**EMENTA:**

*Contas Anuais de Gestão – 2011 - Quitação. Prefeitura Municipal de Juína. Parecer pela quitação da glosa imposta ao gestor Altir Antônio Peruzzo e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.*

**PARECER Nº 685/2013**

1. Trata-se do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal Juína, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do gestor Altir Antônio Peruzzo.
2. Por meio do Acórdão nº 567/2012, acostado às fls. 682/684, o Tribunal Pleno julgou regulares as referidas contas, com determinações legais, oportunidade em que também aplicou multa de 16 UPFs/MT, bem como glosa de 31,90 UPFs/MT ao Sr. Altir Antônio Peruzzo.
3. No que tange à multa de 16 UPFs/MT, o supracitado gestor, no Julgamento Singular juntado às fls. 698/699, foi julgado quite, após verificação do recolhimento da mencionada multa (fl. 693).
4. Quanto à glosa, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, informou que o responsável encaminhou documentação a esta Corte de Contas, especificamente, cópia do documento de arrecadação municipal (DAM), no valor de R\$ 1.727,07, comprovando, assim, o recolhimento de 31,62 UPFs/MT aos cofres



municipais. Diante dessas circunstâncias, o mesmo Núcleo, apesar de verificar um saldo remanescente de 0,28 UPFs/MT a ser recolhido, considerando o princípio da razoabilidade, sugeriu que o Sr. Altir Antônio Peruzzo seja julgado quite quanto à referida glosa, com a consequente baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

5. No presente caso, em virtude do princípio da razoabilidade e com intuito de não movimentar desnecessariamente a máquina pública, deve ser absorvido o montante de 0,28 UPFs/MT pagos a menor.

6. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, **opina** pela **quitação da Glosa** imposta ao Sr. Altir Antônio Peruzzo, na forma do art. 90, VII, do Regimento Interno – TCE/MT e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 19 de fevereiro de 2013.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Getúlio Velasco Moreira Filho**  
**Procurador Geral Substituto**

Certidão

Certifico que o presente parecer  
encontra-se assinado digitalmente no Sistema  
Control-P.

-----  
Ricardo Corrêa da Costa  
Assessoria Especializada II  
Matrícula 000689

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.